



Nº DO PROCESSO _____ / _____
Nº DE FOLHAS 291
Assinatura _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Contrato Administrativo nº 079/2021
Processo Administrativo nº 030807/2021
Pregão Presencial nº 003/2021
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/PP/003/2021/Anapurus/MA
Adesão nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA IMPERIO EMPREEDIMENTOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.966.853/0001-33, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E ARMARINHO), NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.616.769/0001-00, com sede na Rua João de Sousa, s/n - Centro, São José dos Basílios - MA através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.889.929/0001-65, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, ANTONIA CAROLINE ARAUJO DE ASIS, portadora do RG: 037251832009-6 SSP-MA e CPF: 054.731.893-69 e a empresa IMPERIO EMPREEDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.853/0001-33, com sede na Rua Coronel Pedro Boguea, 246, Centro, Lago da Pedra/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor, IVAN DA SILVA SARAIVA, R.G. nº 000112003799-6 SSP-MA, C.P.F. nº 890.909.693-49, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 078/2021, decorrente do Pregão Presencial Nº 003/2021 e Ata de Registro de Preços nº 001/PP/003/2021/Anapurus/MA, formalizado nos autos do Processo nº 030807/2021, , submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato para o fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa, cozinha e armário), conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) produtos(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Ata de Registro de Preços nº 001/PP/003/2021/Anapurus/MA.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Ata de Registro de Preços nº 001/PP/003/2021/Anapurus/MA e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

RUA JOÃO DE SOUSA, S/N, CENTRO, CEP: 65.762-000, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO _____
Nº DE FOLHAS 292
Assinatura _____

CLÁUSULA QUARTA – Os materiais a ser entregues no local de acordo com o estabelecido pela secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase do objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – Substituir, no prazo máximo urgência e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

CLÁUSULA NONA – Entregar os materiais, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução da entrega dos materiais, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos danos que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA entregara os materiais objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução da entrega dos materiais, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O valor total desta contratação é de **R\$: 14.878,70 (quatorze mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).**

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Marca	Unidade	Unitário	Total
10	Bacia em material plástico cap. 15l. Especificação: rígido com capacidade 15 Litros	100	PLASTEB	Unidade	R\$ 17,89	R\$ 1.789,00
11	Bacia em material plástico cap. 20l. Especificação: Plástico rígido com capacidade 20 Litros	100	PLASTEB	Unidade	R\$ 25,64	R\$ 2.564,00
15	Bandeja redonda 2,5cm. Especificação em alumínio polido, altura: 2,5cms diâmetro:40cms espessura: 1,2mmms.	40	COPLASTE	Unidade	R\$ 27,10	R\$ 1.084,00
16	Bandeja REDONDA 45CM. Especificação: redonda reforçada de alumínio polido de 45cm	40	COPLASTE	Unidade	R\$ 44,40	R\$ 1.776,00
17	Bandeja retangular 43cm. Especificação: forma retangular grande com alça de aço inox, altura 6cm, largura 3cm e profundidade 43cm.	40	COPLASTE	Unidade	R\$ 43,70	R\$ 1.748,00
61	Colher Grande inox com cabo plástico. Medida: 32cm.	40	UTIL BAZAR	Unidade	R\$ 16,78	R\$ 671,20
91	Faca para carne com lâmina 6" e cabo em polipropileno. Fio liso. Medida: 30cm.	40	UTIL BAZAR	Unidade	R\$ 24,78	R\$ 991,20
105	Fósforo, caixa de madeira acendimento macio e seguro. Material com selo INMETRO. Pct com 10 caixas	20	PARANA	Pacote	R\$ 3,50	R\$ 70,00
106	Frigideira com 18cm de diâmetro	25	JSD	Unidade	R\$ 20,10	R\$ 502,50
107	Frigideira com 30cm de diâmetro	30	JSD	Unidade	R\$ 29,78	R\$ 893,40
109	Garrafa térmica de pressão em plástico. Capacidade 1 litro	15	MOR	Unidade	R\$ 27,76	R\$ 416,40
224	Xícara de café, com pires, em porcelana branca. Jogo com 12 peças.	30	OXFORD	Jogo	R\$ 79,10	R\$ 2.373,00
Total						R\$ 14.878,70

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os pagamentos dos materiais serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com a planilha anexa.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões

RUA JOÃO DE SOUSA, S/N, CENTRO, CEP: 65.762-000, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014 diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 2º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 3º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Atrasos não justificados no prazo de entrega dos materiais sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

RUA JOÃO DE SOUSA, S/N, CENTRO, CEP: 65.762-000, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos materiais até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades das peças constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão das peças extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Joselandia/Maranhão, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nº DO PROCESSO _____/_____

Nº DE FOLHAS 296

Assinatura [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São José dos Basílios - MA, 10 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Antonia Caroline Araújo de Assis
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RAYANNE	Assinado de forma
KAROLYNE DO	digital por RAYANNE
NASCIMENTO	KAROLYNE DO
SOUSA:04714521	NASCIMENTO
306	SOUSA:04714521306
	Dados: 2021.09.15
	19:15:40 -03'00'

IMPERIO EMPREEDIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ sob o nº 04.966.853/0001-33
IVAN DA SILVA SARAIVA
C.P.F. nº 890.909.693-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- [assinatura]
CPF 846634803-49

2- [assinatura]
CPF 610965623-24

IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS

Rua Coronel Pedro Bogea nº 246 Centro, Lago da Pedra - MA
Tel: (99) 3644-1002/ (99) 98161-0606 CNPJ 04.966.853/0001-33
EMAIL: construfacil100@hotmail.com

DO PROCESSO 1
DE FOLHAS 290
Assinatura 6

PROCURAÇÃO

A empresa **IMPÉRIO EMPREENDIMENTO** inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.853/0001-33, sediada na Rua Coronel Pedro Bogea, nº 246, CENTRO, Lago da Pedra-MA, por intermédio da Empresária, Sra. **Rayanne Karolyne do Nascimento Sousa**, portadora da carteira de identidade nº **042328812011-1 SSP/MA** e do CPF nº **047.145.213-06**, para em seu nome participar do certame em epigrafe nomeia e constituir seu bastante procurador o Sr. **Ivan da Silva Saraiva**, portador do RG nº **000112003799-6 SSP/MA** e CPF nº **890.909.693-49** a quem confere amplos poderes para praticar os atos necessários à representação da outorgante em licitações, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda poderes especiais para cadastrar a outorgante, questionar dúvidas referente ao processo licitatório, assinar propostas, apresentar e assinar documentos de habilitação, participar das sessões públicas de abertura das propostas e documentos de habilitação, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, assinar declarações, apresentar impugnações, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, registrar ocorrências, assinar as respectivas atas, assinar contrato, registrar ocorrências e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento licitatório em nome da representada, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lago da Pedra, 11 de Janeiro de 2019

Nº OFÍCIO

Rayanne Karolyne do Nascimento Sousa

Nome: Rayanne Karolyne do Nascimento Sousa
Cargo: Empresária
RG: 042328812011-1 SSP/MA



Rayanne Karolyne do Nascimento Sousa
03/21/19

IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS

Rua Coronel Pedro Bogea nº 246 Centro, Lago da Pedra - MA
(99) 3644-1002/ (99) 98161-0606 CNPJ 04.966.853/0001-33
EMAIL: construfacil100@hotmail.com

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 54032-000 (www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3244-5444 - Fax: (51) 3244-5444)

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 94102806191055510779-1; Data: 28/06/2019 10:56:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIS73556-KXU6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular